



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

RESOLUÇÃO N°. 070/2017, de 14 de Junho de 2017.

EMENTA: Regulamenta e disciplina o uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos do Poder Legislativo poderão ser utilizados pelas comissões, previamente solicitadas pelos respectivos presidentes, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1º - São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, previamente habilitados, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo em benefício particular ou de terceiros, assim como em qualquer atividade estranha ao serviço público;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

IV – Cumprir integralmente as normas de trânsitos previsto no Código de Transito Brasileiro;

V - não fumar no interior do veículo, afim de conservação do mesmo;

VI - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

VII - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

VIII - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Assessoria Administrativa à alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

IX - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

X - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

XI - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

XII - comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

XIII - não estacionar em locais proibidos;

XIV - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;